



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VALPARAÍSO DE GOIÁS

15 de janeiro de 2026

Diário Oficial nº 009/2026

Sumário

ORGÃOS PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 022	1
Decreto nº 023	1
Decreto nº 024	2
Decreto nº 025	2

ORGÃOS PODER EXECUTIVO

ORGÃOS PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 022

DECRETO Nº 022, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração a pedido de Cargo em Comissão do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das Competências que lhe são conferidas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração a pedido de **BRUNO VIEIRA FONTENELE**, do Cargo em Comissão de Coordenador de Políticas para a Economia Criativa DAS-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/12/2025.

Valparaíso de Goiás, 15 de janeiro de 2026.

MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

Prefeito

Decreto nº 023

DECRETO Nº 023, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Fixa o calendário fiscal aplicável aos tributos municipais para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 62 e 69 da Lei Orgânica Municipal, e com base nos artigos 2º; 40 §10º; 98; 141, §§1º e 3º da Lei Complementar n.º 114 de 14 de Dezembro de 2018 – Código Tributário Municipal e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o calendário fiscal dos tributos municipais para vigência no exercício de 2026, conforme as disposições e tabelas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Para recolhimento de forma à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, observará os seguintes descontos e vencimentos:

10/04/2026	Vencimento da parcela única com desconto de 40% (quarenta por cento)
11/05/2026	Vencimento da parcela única com desconto de 20% (vinte por cento)
10/06/2026	Vencimento da parcela única com desconto de 10% (dez por cento)

Parágrafo único. O IPTU do exercício de 2026 poderá ser parcelado, desde que:

I- seja requerido pelo contribuinte;

II- seja observado o art. 40 da Lei Complementar n.º 114 de 14 de dezembro de 2018 e alterações dadas pela Lei Complementar n.º 127 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º As isenções de IPTU deverão ser requeridas:

I- para entidades religiosas de que trata a Lei n.º 1.383 de 17 de dezembro de 2019, deverão ser requeridas até o dia 10 de junho de 2026;

II- para os aposentados, pensionistas e beneficiários de que trata a Lei n.º 1.676 de 19 de dezembro de 2022, deverão ser requeridas até o dia 10 de junho de 2026.

Parágrafo único. Os pedidos realizados após o prazo estabelecido nos incisos anteriores deverão ser indeferidos de plano.

Art. 4º O recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – ITBI, poderá ser pago à vista ou parcelado, não podendo ultrapassar 6 (seis) parcelas, sendo a guia de informação liberada somente após o pagamento integral do tributo.

Art. 5º Para recolhimento do Imposto sobre Serviço – ISS, observará:

I- empresas em geral:

MÊS DE COMPETÊNCIA	VENCIMENTO:
Dezembro/2025	12/01/2026
Janeiro/2026	10/02/2026
Fevereiro/2026	10/03/2026
Março/2026	10/04/2026
Abril/2026	11/05/2026
Maió/2026	10/06/2026
Junho/2026	10/07/2026
Julho/2026	10/08/2026

Agosto/2026	10/09/2026
Setembro/2026	12/10/2026
Outubro/2026	10/11/2026
Novembro/2026	10/12/2026

II- o ISS retido nos termos dos artigos 123, 125, e 126 da Lei Complementar n.º 114 de 14 de dezembro de 2018 e alterações deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês da retenção;

III-o ISS sujeito a recolhimento fixo, por arbitramento ou estimativa de que trata os artigos 131, 134 e 135 da Lei Complementar n.º 114 de 14 de dezembro de 2018 seguirá o mesmo calendário disposto no inciso I, deste artigo;

IV-o pagamento do ISS em regime especial diferido deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento específica, no prazo concedido no regime especial, estabelecido em processo próprio.

Art. 6º Para o recolhimento das taxas, observará:

§1º Licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares, representante de entidade, de sociedade ou associação civil, desportiva, religiosa, inclusive o ambulante que negociar em feiras-livres, bem como toda pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento localizado no Município que exerça atividades, conforme Anexo III, Tabelas 01 e 01-A da Lei Complementar n.º 114 de 14 de dezembro de 2018, será:

I-no ato da concessão da licença antes do início das atividades;

II- calculada por semestre civil em que ocorrer o início ou alteração da atividade.

§2º Licença de localização e funcionamento do comércio ou atividade eventual ou ambulante é devida no ato da concessão da licença, diária, mensal ou anual.

§3º Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, em horário especial, deverá ser antecipado ao funcionamento, podendo o recolhimento ser relativo à atividade diária, mensal ou anual.

§4º O valor relativo à licença para funcionamento do ano em exercício poderá ser parcelado, sem direito a desconto, observado o disposto no art. 40 da Lei Complementar n.º 114 de 14 de dezembro de 2018 e alterações.

§5º Licença para exploração de meios de publicidade em geral, antecipada a exploração da atividade.

§6º Licença para execução de obras e loteamentos, no ato do licenciamento da obra.

§7º Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, antecipada por dia ou por mês.

§8º Licença sanitária, anual:

I-a inicial, no ato da concessão da licença, proporcional ao número de meses restantes do ano em curso;

II- as posteriores, até dia 31 de março do ano corrente.

§9º Taxas de expediente e serviços diversos no ato da emissão do documento ou do requerimento do benefício, quando não pagas no prazo de 15 (quinze) dias de sua emissão serão canceladas de ofício.

Art. 7º Os débitos tributários ou não dos exercícios anteriores a 2026 poderão, a requerimento do contribuinte, ser parcelados obedecendo o disposto no art. 40 da Lei Complementar n.º 114 de 14 de dezembro de 2018 e alterações.

§1º A adesão ao parcelamento de que trata este artigo será efetivado mediante o recolhimento da primeira parcela.

§2º incluem-se no cálculo do parcelamento a atualização monetária com base no IPCA-E, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multas e acréscimos legais.

§3º O pagamento após o vencimento de qualquer parcela devida será crescido de multa moratória de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado o percentual da multa aplicada a 20% (vinte por cento) ao mês.

Art.8º Os casos omissos deste calendário fiscal serão resolvidos por ato da Superintendência de Administração Tributária.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 15 de janeiro de 2026.

MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

Prefeito

Decreto nº 024

DECRETO Nº 024, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a UNIDADE FISCAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – UFIV, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 62 e 69 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que estabelece o §2º do art. 2º e §2º do art. 253, ambos da Lei Complementar n.º 114 de 14 de Dezembro de 2018 – Código Tributário Municipal e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado o valor da Unidade Fiscal de Valparaíso de Goiás – UFIV, em R\$ 2,9173 (dois reais, nove mil cento e setenta e três décimos de milésimo) para o exercício de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 15 de janeiro de 2026.

MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

Prefeito

Decreto nº 025

DECRETO Nº 025, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão de emissão de licenças ambientais e alvarás de construção de novas edificação em determinados bairros do Município de Valparaíso de Goiás, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a ocupação do solo em áreas com características urbanísticas específicas e de interesse social.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a emissão de licenças ambientais, bem como, de alvarás de construção para novas edificações multifamiliares nos seguintes bairros do município de Valparaíso de Goiás:

- Chácaras Santa Maria;
- Mansões Santa Maria;
- Chácaras Brasil A e B;
- Mansões Santa Marina;
- Chácaras Pirangy;
- Chácaras Benvinda;
- Fazenda Taveira;
- Mansões Ouro Preto;
- Unimorar;
- Parque Santa Rita de Cássia;
- Chácaras Lourdes Meireles;
- Chácaras Saia Velha;
- Vila Izabel;
- Vila Saionara;
- Mansões Paraíso Perdido;
- Mansões Recreio Estrela D'alva;
- Chácaras Marambaia;
- Jardim Jockey Club;
- Chácaras Ipanema;
- Parque Esplanada V.

§1º Incluem-se nas suspensões previstas no caput deste artigo, os alvarás e licenças eventualmente emitidos e que não tenham no mínimo 20% de obra executada.

§2º Os imóveis que descumprirem a determinação de suspensão prevista no caput deste artigo, serão multados na proporção do menor valor de multa estipulada no Código Ambiental do Município a ser multiplicado pelo número de unidades habitacionais previstas no projeto.

Art. 2º A suspensão prevista no art. 1º tem como base as disposições do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº 063, de 19 de julho de 2012, e do Zoneamento Urbano, Lei Complementar nº 090, de 30 de junho de 2015, e é justificada pela necessidade de preservação e ordenamento do crescimento urbano, especialmente devido à falta de infraestrutura essencial para suportar o aumento da densidade populacional nas áreas mencionadas.

Art. 3º Esta medida visa garantir o ordenamento urbano, a preservação ambiental e a segurança da população, prevenindo sobrecarga nas infraestruturas e serviços essenciais, como saúde, educação, abastecimento de água, redes de esgoto, drenagem pluvial, transporte público, segurança e pavimentação asfáltica, incluindo a requalificação asfáltica, que ainda necessitam de ampliação e melhorias nas áreas citadas.

Art. 4º A suspensão prevista no art. 1º poderá ser revista, caso as necessidades citadas no art. 3º sejam devidamente sanadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 15 de janeiro de 2026.

MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
Prefeito